Juizo d'Orfs.
Cid.e do Desterro

1850 Quinço

Da Ilha de S.ta Catharina [illegible]

Maço — 18
Nº — 22

Maria Joaq.^nia^ de Jesus — Falecida
Custodio José da C.^a^ seu marido Inventte

Inventario

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos cincoenta, aos seis dias do mez de Julho do dito anno nesta Cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina em casas de morada do Juiz Municipal d'Orfaons o Doutor Sergio Lopes Falcão, onde eu Escrivão vim sendo ahi Custodio José da Cunha morador na Rua do Matto Grosso desta Cidade, por elle foi dito a elle Ministro que havia sido notificado por este Juizo para dar a Inventario dos bens do seu Casal

Casal por falecimento de sua mulher Maria Joaquina de Jesus por ter deixado herdeiros Orfaons e como se acha de posse de todos os seus bens veio prestar juramento de Inventariante: Ao visto do que logo elle Juiz lhe deferio o juramento dos Santos Evangelhos sob cargo do qual lhe encarregou que bem e verdadeiramente servisse de Inventariante no prezente Inventario dando a escripto todos os bens do seu Casal assim como dinheiros ouro prata bens moveis e semoventes e de raiz dividas activas e passivas e tudo que deixar de declarar e elle houver por bens sonegados e delles perder a parte que directamente lhe pertencer e em commum nas penas de perjuro; e outrosim declarasse o dia mez e anno em que havia falecido a dita sua mulher se com testamento ou sem elle e quantos filhos e netos havia deixado que sejão seus legitimos herdeiros por seus nomes idades estado e morada. Aceito por elle dito juramento, logo declarou que sua mulher Maria Joaquina de Jesus havia falecido no dia oito

no dia oito do mez d'Abril do
corrente anno seu Testamento
e que havia deixado hum fi-
lho que he o seu unico herdei-
ro, cujo nome idade e estado de-
clararia no titulo de herdei-
ros assim como daria a escripta
todos os bens de seu casal e faria
todas as declarações necessari-
as. E para constar mandou
o Meritissimo lavrar este
Autuação que assignou com
o Inventariante e autue jun-
to o Mandado que adiante
segue. Eu João Manoel de Sou-
za Medeiros Escrivão d'Orphãos
que o escrevi e assignei.

J. Marcos de Sz.ª Medeiros

Custodio José da C.ª

E logo no mesmo dia mez e an-
no retro declarado foi pelo In-
ventariante declarado o nome
idade estado e morada do her-
deiro do seu casal pela for-
ma seguinte —————— //

Custodio José da Cunha, idade
dezanove annos, mora com
o Inventariante seu Pay — //
E por
esta forma ouve o Meritissimo Meris-

Ministro, atrás Inventariante
por dito herdeiro do seu
Casal. E mandou o M.to Ministro
que o mesmo fosse notificado
para ver seguir o presente
Inventario seus termos e para
louvar conjuntamente com
o Curador Geral dos Ausentes
em Avaliadores, podendo
o Inventariante louvar
neste Acto estivesse para isto
Louvação preparado: e logo foi dito pelo
Inventariante que estava
a louvar em Clemente An-
tonio Gonçalves, e Mattheus Vi-
cente. E por esta forma ouve
o M.to Ministro o Inventarian-
te Cabeça de Casal por lou-
vado e para constar man-
dou o M.to Ministro lavrar
este termo que assignou com
o Inventariante. Eu José Ho-
norio de Souza Medeiros Escri-
vão d'Orphãos o escrevi.

Castro [illegible]

Certifico que notifiquei ao her-
deiro Custodio José da Cunha, ao
Curador Geral dos Orphãos Can-
dido Gonçalves de Oliveira, para
verem jurar e prestar juramento
aos dous louvados intervenientes
Avaliadores [illegible] presen-
te dito dou fé. [illegible]
6 d'Agosto de 185[illegible].

[illegible signature]

Termo de Louvação

E logo no mesmo dia mez e anno
supra declarado me foi dito pelo
herdeiro Custodio José da Cunha,
que para Avaliadores louvava
em Clemente Antonio Gonçalves,
Mattheus Ferreira, tendo presente
o Curador Geral dos Orphãos Can-
dido Gonçalves de Oliveira disse
que aceitava os ditos Avaliado-
res por parte da mesma herdei-
ra [illegible]. E para
constar fiz este termo que
assignaram. Eu [illegible]
[illegible] Escrivão o escrevi.

Custodio José da Cunha Dutra
Candido Gz. d'Olivra.

Data

Logo no mesmo dia mez e anno
retro declarado faço estes Autos con-
clusos ao Juiz Municipal e dos Or-
phãos Supplente o Commendador
Agostinho Leitão d'Almeida Eu
[illegible] faço este termo. Eu
José Venancio de Souza Medeiros,
Escrivão o escrevi.

Conclusão

Citem-se os Avaliadores para pres-
tarem juramento, e proceda-se nos
termos do Inventario Mataro
15 de Agosto de 1858. Leitão

Data

Aos [illegible] dias do mez d'Agosto de
mil oito centos cincoenta e
nove [illegible] da [illegible]
[illegible]
[illegible] por par-
te do Juiz Municipal dos
Orphãos Supplente Commen-
dador Agostinho Leitão d'Al-
meida [illegible] estes au-
tos [illegible]
[illegible]
[illegible] Eu José Venancio
de Souza Medeiros Escrivão
d'Orphãos o escrevi.

Certifico eu Escrivão que no-
tifiquei aos Avaliadores

Avaliadores nomeados Clemen-
te Antonio Gonçalves Mattheus
Vieira, para prestarem jura-
mento de que [illegible] promettem
de [illegible] [illegible] Desterro
1º de Agosto de 185[illegible]

[illegible]

Juramento aos Avaliadores

Aos trinta dias do mez de
Janeiro de mil oito centos
cincoenta e oito annos nesta Ci-
dade do Desterro na Ilha de
Santa Catharina na Salla
das Audiencias onde se a-
chava o Juiz Municipal
dos Orfãos em Supplente o
Commendador Agostinho
Leitão d'Almeida commigo
Escrivão [illegible] Clemente
Antonio Gonçalves Ma-
theus Vieira aos quaes o Mesmo
Juiz deferio o juramento
dos Santos Evangelhos sob
cargo do qual lhes encar-
regou que bem verdadei-
ramente e sem dollo nem
malicia avaliassem os bens
do Casal de [illegible] Jacinto [illegible]
[illegible] E assim [illegible]
dito juramento assim pro-
metterão cumprir e para
constar mandou o Mesmo
Juiz lavrar este termo que
assignou com os ditos Ava

os ditos Avaliadores. Eu José
Ubarrio de Souza Medeiros
Escrivão d'Orphãos o escrevi.

Lintas — Amaro Jozé de Mattos Oliv.ª
Feliciano Joaq.m Pereira.
Clemente Antonio Gonçalves

Certifico que notifiquei
aos Avaliadores nomeados e ju-
ramentados Clemente Anto
nio Glz. Mattheus Vieira pa
ra avaliarem os bens da In-
ventariada no dia primeiro
de Fevereiro proximo, assim
como notifiquei ao Inventa
riante Custodio José de Car-
valho para apresentar os di-
tos bens no referido dia, de
que se deu o presente dito
digo dou fé. Laguna 30 de
Janeiro de 1851.

J. J. Ubarrio de Sz. Mrs.

Da juntada

Aos vinte tres dias do mez
de Março de mil oito centos e cin
coenta e hum annos, nesta Ci
dade de Laguna na Villa de
Santa Catharina no meu Car-
torio ajunto o Mandado que
ao diante se vê. Eu José Ubar
rio de Souza Medeiros o escrevi

O Commendador Agostinho Leitão d'Almeida Juis Mun.al desta mui Leal Cidade de Cuiabá Cap.al da Provincia de Mato Grosso na forma da Lei &c.

Mando a qualquer Official de Justiça deste Juiso, que em cumprimento deste notifique a Custodio José da Cunha, morador na rua de Matto Grosso desta Cidade, para que incontinente entregue ao Official de Justiça da diligencia a discripção e avaliação dos bens do seu casal os quaes forão avaliados pelos os Avaliadores nomeados e juramentados Clemente Antonio Gonçalves, e Mathias Vieira Calpina de Sequestro dos seus bens depositando os escravos na cadêia publica, e os outros bens em pessoa idonia: assim o cumpra. Cuiabá 15 de Maio de 1851. Eu José Ignacio de Serra Medeiros, Escrivão de Orphãos o Escrevi.

Leitão

Certifico eu off.al de Justiça deste Juiso abaixo assignado que requeri a Custodio José da Cunha que o reconheço pelo proprio por todo o conteudo deste Mandado o qual neste Acto entregou os bens incontinente do mesmo Mandado o que dou fé Cuiabá 23 de Maio de 1851

Ant.o José Pacheco.

D. Leão

Nº 14 160

Pg cento e sessenta

Montevideo 5 de Junho de 1851

Vidal

Almeida

Descripção e avaliação dos bens de casal da falecida Joaquina Maria de Jesus, apresentados pelo Inventariante Fabricio Velez de Abreu Bastos e Jaé de Cunha, e avaliados pelos Avaliadores nomeados e juramentados Clemente Antonio Gonçalves e Mathias Vieira, pela forma seguinte:

Metaes

1„ Hum cordão d'ouro digo hum par de brincos, e hum alfinete d'ouro que sendo visto pelos Avaliadores: Acharão o valor e quantia de dezoito mil reis — 34.000

2„ Cinco oitavas de prata em obras lavradas, que sendo vistas pelos Avaliadores: Acharão o valor e quantia de dez mil reis — 10.000

3. Hum Tacho de cobre usado que sendo visto pelos Avaliadores: Acharão o valor e quantia de dois mil quinhentos e vinte reis — 2.560

Moveis de madeira

4„ Huma commoda usada que sendo vista pelos Avaliadores: Acharão o valor e quantia de quatro mil reis — 4.000

5„ Huma Marqueza de Tabua que sendo vista pelos Avaliadores Acharão o valor e quantia de

2$000 aquantia de dois mil reis

6. Seis cadeiras com assento de pão que sendo vistas pelos Avaliadores: Acharão o valor

3$000 tres mil reis —— "

7. Huma Meza d'Oleo que sendo vista pelos Avaliadores: Acharão valor

1$000 mil quinhentos reis —— "

8. Huma outra Meza de Pedro velha que sendo vista pelos Avaliadores: Acharão valor seis

$600 centos reis —— "

9. Huma outra meza de Canella velha que sendo vista pelos Avaliadores: Acharão valor seis centos

$600 reis —— "

10. Huma Caixa grande de Pedro velha com gavetas que sendo vista pelos Avaliadores: Acharão valor

1$500 mil quinhentos reis —— "

11. Huma outra Caixa de Canella preta velha que sendo vista pelos Avaliadores: Acharão valor aquantia

1$000 de hum mil reis —— "

12. Hum banco com gavetas que sendo visto pelos Avaliadores: Acharão valor aquantia

1$000 de hum mil reis —— "

13. Hum Almario velho que sendo visto pe-

visto pelos Avaliadores: Acha-
rão o valor a quantia de mil qui-
nhentos reis ——————————— 1$500

14„ Huma Cama d'ar-
mação, que sendo visto pelos
Avaliadores: Acharão o valor a
quantia de quatro mil reis — 4$000

15„ Hu-
ma outra Cama Velha que sen-
do vista pelos Avaliadores: A-
charão o valor a quantia de dois
mil reis ——————————— „ 2$000

Animais —

16„ Huma Vaca Cavaiana que
sendo vista pelos Avaliadores
Acharão o valor a quantia de oi-
to mil reis ——————————— „ 8$000

17„ Huma Vaca Môu-
ra, que sendo vista pelos
Avaliadores: Acharão o valor
a quantia de oito mil reis — „ 8$000

18„ Huã
Vaca Palima, que sendo vista
pelos Avaliadores: Acha-
rão o valor a quantia de seis
mil reis ——————————— „ 6$000

19„ Hum Parmeiro, que
sendo visto pelos Avaliado-
res: Acharão o valor dois mil
reis ——————————— „ 2$000

20„ Hum Cavallo novo
que sendo visto pelos Ava-
liadores: Acharão o valor a
quantia de cinco mil reis 5$000

Escravos —

21„ Huma escrava Crioula

Crioulo de nome Pero, que
sendo visto pelos Avaliadores
acharão o valor a quantia de
[illegible] duzentos mil
200$000 reis ——

22„ Huma escrava Crioula
de nome Ignez que sendo vis-
ta pelos Avaliadores: a-
charão o valor a quantia de
300$000 trezentos mil reis ——

23„ Hum es-
cravo Crioulo de nome Ma-
noel, que sendo visto pelos
os Avaliadores: acharão o valor
a quantia de duzentos mil
200$000 reis ——

24„ Hum Crioulo de nome
João que sendo visto pelos
Avaliadores: acharão o valor
a quantia de duzentos e cin-
250$000 coenta mil reis ——

25„ Hum escra-
vo Crioulo de nome Antonio
que sendo visto pelos Ava-
liadores: acharão o valor a
100$000 quantia de cem mil reis„

26„ Hum
escravo de nome José Africano
que sendo visto pelos Ava-
liadores: acharão o valor a
100$000 quantia de cem mil reis

Bens de Raiz

27„ Huma morada de casas
[illegible] frente
a Rua do Alecrim com duas
braças e meia palmos de frente com
os fundos e altos mais de quadra

mia de quadra coberta de telha
envaraathada, confrontando pelo
Sueste com quem de direito
por quem ainda for visto pe-
los Avaliadores: Acharão
valer a quantia de trezentos
mil reis ——— 300$000

28. Uma chacara
com um conto de braças de
terras de frente, com huma
morada de casas de três cober-
tas de telha, envaraathado, que
foram de [illegible] confrontan-
do pelo Norte com o cami-
nho que segue para o Mor-
ro de Manoel José de Jesus, pe-
lo Sul fundos com terrenos
de Jacintho José Coelho e João
Silveira Dutra, pelo Leste
com o mesmo Dutra, e pelo
Oeste com o caminho que
vem de Itacorobi que pela
primeira [illegible] avaliação: Acha-
rão o valor de importar
a quantia de quinhentos
mil reis ——— 500$000

29. Uma chacara fa-
zendo frente a Rua do Matto
Grosso com vinte braças de ter-
ras, fundos a cintar com
terras dos herdeiros de Joaquim
Luis do Livramento, confron-
tando pelo Sul com o cami-
nho que vai para a praia
de São Luis e pelo Leste com
o caminhinho que vai para
Itacoroby achando-se dentro
da mesma chacara huma

huma Casa velha coberta
de telha, que sendo vista pe-
los Avaliadores, a derão
valor a quantia de duzentos
228$000 vinte oito mil reis ———
E por esta
forma ouverão elles Ava-
liadores por avaliados os
bens declarados pelo In-
ventariante. E para cons-
tar assignarão. Eu José Ilo-
mario de Souza Medeiros
Escrivão d'Orphãos o escrevy
Araujo de Mattos Oiv.ᵒʳ
José Feliciano Joaq.ᵐ Sacr.ᵗᵉ

Clemente Antonio Gonçalves

Dividas passivas

Ao primeiro dia do mez de Junho
de mil oito centos e cincoenta e
hum annos, nesta Cidade do
Desterro na Ilha de Santa Ca-
tharina, no meu Cartorio com-
pareceo presente o herdeiro
digo o Inventariante Cabo
Clemente Antonio Gonçalves,
por elle me foi dito que o
Casal estava devendo as pessoas
abaixo declaradas as quan-
tias seguintes ———
Ao Cirurgião Mor
José Marcos de ..., a quantia
28$000 de vinte oito mil reis ———
Ao Cirurgião
Mello Formento, a quantia de
8$000 oito mil reis — A Estanislau

Estanislau Antonio da Concei-
ção, remedios durante doença a
quantia, a quantia de vinte
dois mil reis ________ " 22$000

A Luis de Souza
Fagundes, a quantia de trinta e
seis mil quatrocentos reis — " 36$400

A José
Antonio d'Oliveira, a quantia
de vinte quatro mil seis centos
sessenta reis ________ " 24$660

A José da Silva Bas-
tos Bastos a quantia de doze
mil reis ________ " 12$000

A Antonio Alberto de Car-
ro funebre a quantia de dez
mil reis ________ " 10$000

Do enterro, Missas que
mandei dizer, a quantia de
dez mil reis ________ " 10$000

Pelo que está de-
vendo de Decima das Casas
a quantia de vinte quatro
mil reis ________ " 24$000

Pelo que está devendo
de direito dos escravos a quan-
tia de vinte quatro mil reis 24$000

Decla-
rou mais que está devendo
a Francisco José da Costa a
quantia de quatorze mil
seiscentos reis ________ " 14$000

E por esta forma dar-
se o Inventariante Gabriel
do Coronel Custodio José da Cu-
nha por declarado as dividas
passivas do seu Casal pa-
ra constar faço este termo
que assignou. Eu José Ignacio

José Honorio da Cunha Medeiros
Gaza o escrevy

Custodio José da Cz

D'Encerramento

Aos primeiro dia do mes de Maio
de mil oito centos cincoenta e
hum annos, nesta Cidade do
Desterro na Ilha de Santa Catha-
rina, no meu Cartorio compa-
receo presente o Inventarian-
te Cabeça de Casal Custodio José
da Cunha e por elle me foi dito
que bem e verdadeiramente
e melhor que entendido na sua
consciencia tinha dado a des-
cripção do presente Inventario
todos os bens do seu Casal e feito
as mais declarações e com o pro-
testo de que se por seu esqueci-
mento deixou de declarar algu-
ma cousa, de a fazer logo que
tiver noticia sem que incorra
nas penas de perjuro e de Sonegados
debaixo do Juramento que pres-
tou no acto do Inventario antecedente
e de como assim o disse e declarou
e para constar fiz este termo
que assignou. Eu José Honorio
da Cunha Medeiros escrevy

Custodio José da Cz

D.ª Conclusão

Aos quatro dias do mes de Junho de mil oito centos cincoenta e hum annos, nesta Cidade de Desterro na Ilha de Santa Catharina no meu Cartorio faço estes Autos Conclusos ao Juiz Municipal e d'Orphãos Supplente Commendador Agostinho Leitão d'Almeida. E para constar faço este termo. Eu Jozé Honorio de Souza Medeiros Escrivão o escrevi.

C.^{los}

Visto ao Curador Geral dos Orphãos. Desterro 5 de Junho de 1851. [assinatura]

Data

Aos seis dias do mes de Junho de mil oito centos cincoenta e hum annos nesta Cidade do Desterro na Ilha de Santa Catharina no meu Cartorio por parte do Juiz Municipal e d'Orphãos Supplente Commendador Agostinho Leitão d'Almeida me forão entregues estes Autos com o seu Despacho Supra. E para constar faço este termo. Eu Jozé Honorio de Souza Medeiros o escrevi.

D.ª Vista

E logo no mesmo dia mes e anno supra declarado faço estes Autos com Vista ao Curador Geral dos

Candido Gonçalves d'Oliveira. Pa
ra constar faço este termo. Eu José
Thomaz de Sousa Megueira, escrevi.

Vta ao Curador Geral.

A fl. 2 deste Inventario
consta que meu Curado
está com 22 annos de idade
cujo avaliado foi ultimamente
nomeado, e Sr. isso
ainda o avaliou. Feito
o Inventario; porem sem pa-
gamento da dividas passi-
vas declaradas a fl. 2 v e
fl. 1; requeiro que não
se façaõ pagamento d'ellas,
mais sim seja o meu
Curado condenado a pa-
gar a metade d'ellas vis-
to o valor que derão aos bens,
principalmente aos es-
cravos; porem V.Sa me-
lhor resolverá como achar
Justo de Direito, e Justiça.
Destro. 6 de Junho de 1851

O Curor. Gal.
Candido G. d'Olivra.

Data

Aos seis dias do mes d'Junho de mil
oito centos cincoenta e hum annos
nesta Cidade do Desterro na Ilha
de Santa Catharina, me foraõ
dados por parte do Curador Geral

[illegible] d'Affonso Leandro de Go-
celo d'Almeida, [illegible]
[illegible] estes autos [illegible]
[illegible]. Eu João [illegible]
[illegible] José Marcio de Lemos Escri-
vão Escrivão d'Orphãos [illegible]

Conclusão

E logo no mesmo dia mez e anno
retro declarado faço estes autos con-
clusos ao Juiz Municipal de Or-
phãos Supplente Commendador
Agostinho Leitão d'Almeida. Eu
[illegible] o escrevi [illegible]
[illegible] José Marcio de [illegible]
[illegible] d'Orphãos [illegible]

Concl.am

[illegible] pu-
blica [illegible] que se apraisarem para
[illegible] cujo
[illegible] deque [illegible] o La-
vrador Geral [illegible]
[illegible]: Nestes termos pois, proceda-se a
partilha pelos Partidores, que nomeio
o Cap.m José Marcio da Silveira e [illegible]
[illegible]
[illegible]
seguindo as regras de direito. Apresentado
[illegible] o Inventariante em [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] 7 de Junho de 1851.

Data

Aos sete dias do mez de Junho
de mil oito centos cincoenta e
hum annos nesta Cidade do
[illegible] no d.º [illegible] Santa Catha-

[illegible] no meu Cartorio
por parte do Juiz Municipal
o Alferes [illegible] de Alz-
meida [illegible] entregandoos
os Autos [illegible]
[illegible] Lopes [illegible] faço este
termo. Eu Joaquim Soares de
Medeiros, Escrivão o escrevi.

[illegible] que me [illegible] Dis-
partes [illegible] Antonio José
de Cunha [illegible] do Juiz de
[illegible] Outeiro [illegible]
Geral [illegible] Candido de Fa-
ria [illegible] Alexandre [illegible] de-
vo por [illegible] dou
fé. Outeiro 16 de Junho de 1851

[illegible signature]

De Ajuntada

Aos dezoito dias do mes de Junho
de mil oito centos e cincoenta
hum annos nesta Cidade de
Outeiro na [illegible] de Santo [illegible]
ima, no meu Cartorio junto
a estes Autos [illegible] que de-
ante segue de Antonio José
de Cunha [illegible] Antonio José de
Cunha [illegible] Outeiro [illegible]
faço este termo. Eu Joaquim [illegible]
[illegible] Soares de Medeiros Escri-
vão [illegible] o escrevi

Ill.mo Snr̃ Juiz de Orfãos.

Dizem Custodio José da Cunha, e seo filho Custodio José da Cunha Dutra, que elles Supplicantes querendo dizer de seo direito a respeito do despacho por V. S.a proferido no inventario do casal do primeiro Supplicante, vem por isso pedir a V. S.a que se digne conceder a vista ao Advogado que nomearão para o dito fim.//

Como requer. Desterro 17 de Junho de 1851. Lustosa

P. A V. S.a se digne deferir-lhes na forma requerida //

E. R. J.

Custodio José da C.a

Custodio José da C.a Dutra

Aos dezoito dias do mez d'Junho de Agradecido mil oito centos cincoenta hum An nos nesta Cidade de Desterro no Meu C. Cantelo Athaciano, neste Cartorio comparecerão presentes Custodio José da Cunha e seu filho Custodio José da Cunha Dutra, por elles mesmo foi dito, que constituirão por seu bastante procurador nesta Cidade ao Advogado Polidoro d'Amaral e Silva, a quem concedião todos os seus poderes, que em direito lhes são digo poderes para Apelar Agravar embargar, e jurar em sua alma e toda a qual quer licito juramento, e tudo mais que for a seu beneficio nos Autos de Inventario que esta procedendo dos bens do seu Casal. E de como assim o disserão, declararão, assignarão. Eu [illegible] Escrivão o escrevi e assigno.

Custodio José da Cunha
Custodio José da C.ª Dutra

N.º 25 16

Pg cento e sessenta rs
Desterro 18 de Junho 1851
[illegible] [illegible]

D'Vista

Aos dezoito dias do mes de Junho
de mil oitocentos e cincoenta e
hum annos nesta cidade de
Diamantina [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
Advogado [illegible]
[illegible]
[illegible] de que para cons-
tar faço este termo. Eu [illegible]
[illegible]
[illegible] o escrevi

Vta

[illegible] ao Advogado [illegible]

Sendo regra geral em direito, que ninguem he obrigado a ven-
der os seus bens, salvo de utilidade publica ou quando por au-
toridade judicial são mandados vender para pagamento das obri-
gacoẽs do dono delles, como diz o Codig. Portug. L.º 3.º N.º 482, e
outros Praxistas que tratão da materia, e ainda assim, ao
executado ou seus herdeiros lhes he dado o direito de remissão,
mesmo depois da arrematação, pagando as despezas feitas,
como diz Per.ª e Sz.ª nas suas 1.as linhas civeis; he visto que não
sendo pois controverso este ponto de direito, que maior força
tomou com a sanção que lhe deo a Decizão do Governo
N.º 162 de 23 de Agosto de 1850, pela qual amplamente
se explanou esta materia, deve por tanto reformar o des-
pacho de f. 12, no sentido de se mandar partilhar todos
os bens pelo inventariante e seu unico filho já maior de 20 annos,
pois que assim o requerem, respondendo ambos para o
pagamento das dividas passivas, o que levarem de
mais nos seus respectivos quinhões, fazendo-se-lhe assim
[illegible]

O Proc.or [illegible] [illegible] Silva

Data

Aos vinte dias do mes de Junho de
mil oito centos cincoenta e hum an-
nos nesta Cidade do Desterro na
Ilha de Santa Catharina em meu
cartorio por parte do Advogado
Polidoro d'Amaral e Silva me fo-
rão entregues estes Autos com duas
Razoens Retro; do que para constar faço
este termo. Eu José Antonio de
Souza Medeiros, Escrivão o escrevi.

Conclusão

E logo no mesmo dia mes e anno
supra declarado faço estes Autos
Conclusos ao Juiz Municipal
e dos Orfãos Supplente Commen-
dador Agostinho Leitão d'Almei-
da. Para de constar faço este ter-
mo. Eu José Antonio de Souza Me-
deiros, Escrivão o escrevi.

C.

[illegible] [illegible] ao Par-
tidor [illegible] [illegible] a fl. 112
proceder estes os Partilhas pela
[illegible] indicada nos termos de fl. 115
Desterro 26 de Junho de 1851

Leitão

Data

Aos vinte dias do mes de Junho de
mil oito centos cincoenta e hum an-
nos nesta Cidade do Desterro na Ilha
de Santa Catharina no meu Car-
torio por parte do Juiz Municipal

Municipal de Orphãos Supplen-
te o Commendador Agostinho Leitão
d'Almeida e informo entreguei estes
autos com o mesmo Despacho retro. E pa-
ra constar faço este termo. Eu
José Marinho da Silva Medeiros
Escrivão d'Orphãos o escrevi.

Certifico que notifiquei aos Par-
tidores nomeados João Marinho
d'Oliveira e José [illegible] d'Oliveira
para prestarem juramento do que
ouvirão e por entendidos. Ouro fino 21
de Junho de 1851.

José Marinho [illegible]

Certifico que notifiquei ao Ca-
beça de Casal Custodio José da
Cunha e ao herdeiro Custodio José
da Cunha Dutra e ao Curador Geral
dos Orphãos Candido Gonçalves
d'Oliveira para a partilha do
presente Inventario de que ficarão
por entendidos. Ouro fino 23
de Junho de 1851.

José Marinho [illegible]

Juramento aos Partidores

Aos vinte e cinco dias do mez de Ju-
nho de mil oito centos e cincoen-
ta e hum annos nesta Cidade de Ouro Pre-
to na [illegible] d'Oliveira
em Casa de morada do Juiz
Municipal de Orphãos Sup-

Supplente Commendador Agostinho
Leitão d'Almeida comigo Escri-
vão viera ora de cá os Partidores
nomeados João Narciso de Silvei-
ra, José da Costa Medeiros, aos
quaes o dito Juiz deferio o juramento
dos Santos Evangelhos, e debaixo
do qual lhes encarregou que
bem e verdadeiramente fizessem
a partilha do presente Inventa-
rio com a igualdade de direito.
E aceito por elles dito juramento
assim prometterão cumprir e de
para constar mandou o dito Juiz
lavrar este termo que assignou
com os ditos Partidores. Eu José
Ignacio de Souza Medeiros, Escri-
vão d'Orfãos o escrevi.

Leitão

João Narciso de Silveira
José da Costa Medeiros

Auto de Partilha

Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oito
centos e cincoenta e hum aos vinte
cinco dias do mez de Junho do di-
to anno nesta Cidade do Desterro
na Ilha de Santa Catharina
em casas de morada do Juiz Mu-
nicipal de Orfãos Supplente
Commendador Agostinho Leitão
d'Almeida onde eu Escrivão
vim e sendo ahi os Partidores
nomeados e juramentados João
Narciso de Silveira, José da Costa

da Costa Almeida, ao que mais lhe
Juiz determinou procedendo-se por
titulo o presente Inventario com
a igualdade devida, para o que 21$060
examinarão no primeiro auto
os bens que nelle vão des-
criptos e avaliados. E igualmente
prometterão cumprimento, e para
constar mandou lhe fazer este
termo em que assignou
com os ditos Partidores. Eu José
Antonio de Souza Medeiros, Escrivão
d'Orphãos o escrevi e assignei.

Almeida

Affonso J. G. [illegible]

João Moreira de [illegible] 20:3[illegible]$710

José da Costa Almeida

Excellentissimo Senhor Doutor
Monte Mor

Somarão os Partidores todos os
bens do Casal do fallecido Maria
Joaquina de Jesus, todos des-
criptos e avaliados no presente
Inventario, e Acharão em ponto
uma importancia de dois contos
duzentos quarenta e quatro mil 10:137$880
e setecentos e sessenta reis, que
mandarão o dito — 2:244$760

Dize das primeiras

A Viuva [illegible] a Partida
[illegible]
[illegible]

as folhas dez achão importa-
rem a quantia de duzentos treze
mil sessenta reis, que mandarão
213$060 sahir ——————————————

Monte Mor

Achou elle Juis com os Partidores
que a quantia de dois contos du-
zentos quarenta e quatro mil se-
tecentos sessenta reis que impor-
tou o Monte Mor, e della abatida
dar a quantia de duzentos tre-
ze mil sessenta reis, que impor-
tão as dividas passivas, fican-
do o Monte Menor a quantia
de dois contos trinta e hum mil
setecentos reis que mandarão
2:031$700 sahir —————————————— "

Meação

Achou elle Juis com os Partidores, que dividido em duas
partes iguaes a quantia de dois
contos trinta e hum mil sete-
centos reis que importou o Mon-
te Menor, fica a meação
do Inventariante cabeça de
Casal a quantia de hum conto
quinze mil oito centos cincoen-
1:015$850 ta reis, que mandarão sahir

Legitima as herdeiras

Achou elle Juis com os Partidores
em tocar liquido de legitima
materna a herdeira, a filha da
falecida Maria Joaquina
de Jesus, a quantia de hum conto

dé hum Conto quinhentos mil oito cen-
tos e cincoenta reis que mandarão
nós saber ——————————————— 1015$850

E por esta forma ouve
o Mo Juiz esta conta por termi-
nada e que na forma della se fa-
rão os bens adjudicados aos her-
deiros, e para constar assigno
com os ditos Partidores. Eu José
Almeida de Sousa Medeiros, Escrivão
d'Orfãos o escrevi.

Pinto — João Narciso de Oliveira

José da Costa Mello

Pagamento de dividas
passivas.

Lançou o Mo Juiz com os Par-
tidores para pagamento das
dividas passivas declaradas
a folhas dez: a quantia de dez
contos tres mil e vinte reis di-
nheiro adjudicados pela for-
ma seguinte —————————— "

Haverá primeira-
mente em seu pagamento em
dinheiro da repartição do in-
ventariante Fabrica do Carmo
pertencente da dita no seu pa-
gamento: A Mores o Partido-
res de Sousa em seu pagamento
a quantia de cento trinta e dous
mil novecentos e dez reis que
mandarão saber ———————— 132$910

Haverá mais ul-
timamente em seu pagamento

pagamento em dinheiro e dis-
posição de herdeiros conto e dis
10:154$370 José de Azevedo, por levar de mais
no seu pagamento. Achavão
os Partidores dever repor ante
pagamento a quantia de de-
mais aliás de oitenta mil cento
cincoenta reis, que mandarão
80$150 abaixo ——
Tornarão os Partidores outras
duas parcellas de bens adju-
dicados em pagamento das di-
vidas passivas do Casal do fa-
lecido Manoel Joaquim de Je-
sus. Achavão os Partidores im-
portar em a quantia de du-
zentos treze mil sessenta reis
213$060 que mandarão o lançar ——
Tornarão
os Partidores outras duas parcel-
las de bens adjudicados em pa-
gamento das dividas digo Sendo
informado o mesmo Juiz
este pagamento das dividas
passivas por inteiro do Ca-
sal [illegible] assignou com os
ditos Partidores. Eu José Fran-
cisco de Souza Meireles Escri-
vão d'Orphãos o escrevi.

[illegible] João Narcizo de [illegible]

José da Costa [illegible]

Pagam.to a Manoel

10:154$370 Francisco Juiz em o Parti-
dor para o pagamento de legiti-

pagamento de Miaçõ de Guer-
beniante babuça de bord bur-
to Dis José de Cunha, aquan-
tia de hum de cento quinze mil
oito centos cinco enta reis por
tins ad judicados juto a forma
seguinte ________ "

Haverá primeiramente
no seu pagamento hum par
de brincos, hum alfinete de nerç
que pelo preço de sua avaliação
Acharão os Partidores importa-
rem a quantia de tres mil
reis ________ " 3#000

Haverá mais no seu paga-
mento umas oitavas de prata
em obras velhas que pelo preço
de sua avaliação Acharão digo
avaliação de uns reis: acharão
os Partidores importarem a
quantia de dez mil reis __ " 10#000

Haverá mais no seu pagamento
hum Tacho de cobre velho que
pelo preço de sua avaliação: A-
charão os Partidores importar
a quantia de dois mil quinhen-
tos e sessenta reis, com que man-
farão ________ " 2#560

Haverá mais no seu
pagamento, hum ... de
madeira que pelo preço de sua ava-
liação: Acharão os Partidores im-
portar a quantia de quatro mil
reis com que mandarão ... 4#000

Have-
rá mais no seu pagamento

pagamento, huma Marqueza
de Latão que pelo preço desua
avaliação: Acharão osPartido-
res importar aquantia de
Dois mil reis comque manda-
2$000 rão estrair ___

Haverá mais em seu
pagamento, seis Cadeiras com
assento de palha que pelo preço de
sua avaliação: Acharão osParti-
dores importarem aquantia
de treis mil reis, comque manda-
3$000 rão sahir ___

Haverá mais em seu paga-
mento, huma Mesa d'Abo, que
pelo preço de sua avaliação: A-
charão osPartidores importar a-
1$000 quantia de hum mil reis ___

Haverá
mais em seu pagamento, huã
Meza de Pedra, Velha, que pelo
preço de sua avaliação: Acha-
rão osPartidores importar a
quantia de seiscentos reis, com
$600 que mandarão sahir ___

Haverá ma-
is mais em seu pagamento, outra me-
sa de [illegible] Velha, que pelo pre-
ço de sua avaliação: Acharão os-
Partidores importar aquantia
$600 de seiscentos reis ___

Haverá mais em
seu pagamento, huma Caixa
grande de Pedra, Velha, que pelo
preço de sua avaliação: Acharão
osPartidores importar aquantia
de mil quinhentos reis com que

reis com que mandarão se lhe ___ " 1$500

Haverá mais em seu pagamento, hum banco com gavetas, que sendo visto pelo pelo os Avaliadores Acharão valer a quantia de hum mil reis 1$000

Haverá mais em seu pagamento, hum Armario velho, que pelo preço de sua avaliação Acharão os Louvadores importar a quantia de mil quinhentos reis com que mandarão se lhe ___ " 1$500

Haverá mais em seu pagamento, huma Cama d'armação que sendo a mais que pelo preço de sua avaliação Acharão os Partidores importar a quantia de quatro mil reis, com que mandarão se lhe ___ " 4$000

Haverá mais em seu pagamento huma Caixa Cavaurna que pelo preço de sua avaliação Acharão os Partidores importar a quantia de oito mil reis com que mandarão se lhe ___ " 8$000

Haverá mais em seu pagamento huma Caixa Palina que pelo preço de sua avaliação Acharão os Partidores importar a quantia de seis mil reis com que se mandarão se lhe ___ " 6$000

Haverá mais em seu pagamento huma marqueza Criantla de ... que

Pereira que pelo preço de sua ava-
liação: Acharão os Lavradores im-
portar a quantia de duzentos
mil reis com que mandarão
200$000 sahir ————————

Haverá mais ao dito paga-
mento hum escravo Crioulo
de nome Ascenço que pelo preço
de sua avaliação: Acharão os La-
vradores importar a quan-
tia de duzentos mil reis com
200$000 que mandarão sahir ——

Haverá
mais ao dito pagamento hum
escravo Crioulo de nome Anto-
nio que pelo preço de sua ava-
liação: Acharão os Lavradores
importar a quantia de cem mil
100$000 reis com que mandarão sahir.

Hou-
verá mais ao dito pagamento
hum escravo de nome José Afri-
cano que pelo preço de sua a-
valiação: Acharão os Lavrado-
res importar a quantia de
cem mil reis com que man-
100$000 darão sahir ————————

Haverá mais ulti-
mamente ao dito pagamento
hum Chão com cincoenta
braças de terras de frente com huã
morada de casas de [illegible] cobertas
de telha e assoalhadas que serve
de vivenda, confrontando pelo Nor-
te com o caminho que segue
para o Morro de Manoel José
de Souza, e pelo Sul fundos com ter-

tivas de Jacintho José d'Araujo digo
Jacintho José Coelho, João Alve-
z de Oliveira pelo Sitio em demar-
me Outra, pelo Sitio em dela-
minho quando de Attendebias
o familiar que pela prim. de-
sua avaliação: Acharão os
Partidores importar a quan-
tia de quinhentos mil reis
em que mandarão sahir — 500$000

Toma-
rão os Partidores outras vinte par-
cellas de bens adjudicados em
pagamento da Meação do In-
ventariante Cabeça de Casal
Custodio José Coelho: Acharão
importarem na quantia de
hum conto cento quarenta e oito
mil setecentos e sessenta reis que
mandarão sahir — 1:148$760

E porque ao In-
ventariante Cabeça de Casal
o Custodio da Meação a quan-
tia de hum conto quinze mil oito — Meação
centos e cincoenta reis. Acharão — 1:015$850
os Partidores em o dito Juiz que
pertencia de mais na Meação
o Inventariante Cabeça de Ca-
sal ha de repor ao pagamento
das dividas passivas a quantia
de cento trinta e dous mil nove
centos e dez reis em que manda- — Repom
rão sahir — 132$910

E por ultimo firmarão mer-
ce Juiz este pagamento por
hum feito ao Inventariante
Cabeça de Casal por conta

inteirada da sua Meação para
inteirar a alguns dos ditos
Partidores Luiz José Alvares de
Souza Medeiros, Ignacio d'Oli-
[illegible] que o fiz.

Luiz [signature] João Marcondes Ataide

José da Fonte Alves

P.^to^
Pagam.^to^ ao herdeiro
Custodio José da Cunha

Pagamento que fizeram os Partidores
para pagamento da legitima
materna do herdeiro Custodio
José da Cunha Dutra, filho da fi-
nada Maria Joaquina de Jesus,
a quantia de hum conto quin-
ze mil oito centos cincoenta reis
em bens adjudicados pela for-
ma seguinte —————— "

Haverá primeira-
mente no seu pagamento
huma Caixa de Oculos velha,
que pelo preço de sua avaliação
acharão os Partidores importar
a quantia de hum mil reis, com
1$000 que mando se lhe dê —— "

Haverá ma-
is no seu pagamento huma
Cama velha, que pelo preço
de sua avaliação acharão os
Partidores importar a quantia
de dois mil reis, com que mando
2$000 se lhe dê ———— "

Haverá mais no seu
pagamento huma Cama Mar-

Vaca Moura que pelo preço de
sua avaliação: acharão os Parti
dores importar a quantia de oi-
to mil reis ——— 8$000

Havendo mais no seu
pagamento hum Carneiro que
pelo preço de sua avaliação: Acha
rão os Partidores importar a quan
tia de dois mil reis em que man
darão sahir ——— 2$000

Havendo mais no seu
pagamento hum Cavallo russo
que pelo preço de sua avaliação
acharão os Partidores importar
a quantia de cinco mil reis em
que mandarão sahir ——— 5$000

Havendo mais
no seu pagamento hum escra
vo Crioulo de nome Ignacio que
pelo preço de sua avaliação: A
charão os Partidores importar
a quantia de trezentos mil reis
em que mandarão sahir ——— 300$000

Havendo
mais no seu pagamento hum
escravo de nome João Crioulo que
pelo preço de sua avaliação: A
charão os Partidores importar
a quantia de duzentos e cincoen
ta mil reis em que manda
rão sahir ——— 250$000

Havendo mais no seu
pagamento humas moradas
de casas nesta cidade, fazendo
frente na rua do Alecrim
com duas braças e meia, patinas
de frente com os fundos athe

altos meia quadra e tabuleiros
de telha e assoalhados confron-
tando pelo Sul e Norte com
quem de direito for, que pelo
preço de sua avaliação: Acha-
rão os Partidores importar a
quantia de trezentos mil reis
300$000 com que mandarão ir [illegible]
Haverá
mais ultimamente em seu
pagamento huma Chacara
foreira frente a Rua do Matto
Grosso com vinte braças de terras
de frente, e fundos a entestar
com terrenos de herdeiros
de Joaquim Luis do Livramento,
confrontando pelo Sul com
o caminho que vai para a praia
de [illegible] dias de São Luiz, pelo
Leste com o caminho que vai
para Itaoca[illegible], tendo dentro
da mesma Chacara huma
morada de casas velhas tabuleiros
de telha, que sendo vistas pelos
dias que pelo preço de sua
avaliação: Acharão os Partido-
res importar a quantia de du-
zentos vinte oito mil reis com
228$000 que mandarão ir [illegible]
Lançarão
os Partidores [illegible] para
[illegible] de [illegible] em
pagamento de legitima pelos
dias materna [illegible] herdeiro [illegible]
[illegible]
filho da finada Maria Joa-
quina [illegible]: Acharão im-

importar em a quantia de
hum conto noventa e seis mil
reis em que mandarão se lhe — 1:096$000

E por
que este herdeiro só lhe to-
ca de legitima materna a
quantia de hum conto quinze — Legitima
mil oito centos e cincoenta — 1:015$850
reis. Achou o Mmo Juiz com o Par-
tidor que por levar demais
este herdeiro no seu pagamen-
to ha de repor ao pagamento
das dividas a quantia de oitenta
mil cento e cincoenta reis em — Repoem
que mandarão se lhe — 80$150

E por esta
forma houve o Mmo Juiz este pa-
gamento por bem feito e o di-
to herdeiro por inteirado do
que verdadeiramente lhe per-
tence de sua legitima mater-
na; e para constar assignou
com os ditos Partidores. Eu
José Narciso de Paiva Medeiros
Escrivão de Orphãos o escrevi

Lobato
João Narciso de Oliveira
José da Costa [illegible]

Conclusão

Aos vinte oito dias do mez de Agosto
de mil oito centos e cincoenta e hum
annos nesta Cidade do Desterro
no [illegible] Mmo D. [illegible] e Miranda [illegible]
em Cartorio faço estes Autos Con-

Conclusos ao Juiz Municipal pelo
dito Official Supplente o Commenda-
dor Agostinho Leitão d'Almeida   [illegible]
Espero cumpra faça este termo. Eu
José Manoel de Souza Medeiros, Es-
crivão de Orphãos o escrevi.

Cls.

Sellados, voltem conclusos. Dester-   [illegible]
ro 28 de Agosto de 1851.

[illegible]

Data

Aos vinte quatro dias do mez de   [illegible]
Agosto de mil oito centos cincoenta e
hum annos, nesta Cidade do Desterro
na Prov.a de Santa Catharina em
meu Cartorio por parte do Juiz
Municipal dos Orphãos Supple-
nte Commendador Agostinho Leitão
d'Almeida me foram entregues es-
tes Autos com o seu Despacho su-
pra. Espero cumpra faço este ter-
mo. Eu José Manoel de Souza Me-
deiros, Escrivão o escrevi.

[illegible]

N 22
Sellos fixo 1$320
Propor. $500
1$820

Conta feita que estes Autos pagão
Sello fixo de vinte duas folhas, ex-
cepto duas em branco, proporcional
de quinhentos reis [illegible] os quinhen-
tos reis. Desterro 16 de Dezb. de 1851

N 19 1$820

Pg. mil oito centos e vinte r.
Desterro 16 de Dezb. 1851

José Manoel de Souza Medeiros

[illegible]

[illegible]

De Conclusão

Aos quinze dias do mes de Dezembro de mil oito centos e sincoenta e quatro annos, nesta cidade de Botucatu, em meu Cartorio faço estes Autos Conclusos ao Juiz Municipal d'Orfãos Supplente o Coronel José Bonifacio Caldeira d'Andrade. E para constar faço este termo. Eu José Honorio de Souza Medeiros Escrivão d'Orfãos que o escrevi.

Ct. 1$600 rs.

Julgo por sentença as partilhas de f. 16 a f. 22 que mando se cumprão como nellas se contem, salvo o direito de sonegados, e pagas pelo cabeça de casal e os herdeiros unicos as custas de primeiro. Botucatu 16 de Dezembro de 1854

José Bonifacio Caldeira d'Andrada

Data

Aos dezeseis dias do mes de Dezembro de mil oitocentos e sincoenta e quatro annos, nesta cidade de Botucatu em casa de morada do Juiz Municipal d'Orfãos Supplente o Coronel José Bonifacio Caldeira d'Andrade, aonde eu Escrivão vim e sendo ahi pelo Juiz por elle me foi entregue estes Autos com a sua Sentença supra. E para constar faço este termo. Eu José Honorio de Souza Medeiros Escrivão d'Orfãos escrevi.

Conta

Certifico que intimei a Sentença
supra ao Inventariante Coronel de
[illegible] Custodio José de Carvalho e o [illegible]
[illegible] Custodio José de Carvalho
digo do que fiz. [illegible] 6 de Fevereiro
de 1855.

[illegible signature]